



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 57/17 COM ANTEPROJETO DE LEI

ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE GARANTIA DE CONTINUIDADE DO PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PACIENTE DE CÂNCER"

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal garantir que o prêmio assiduidade seja destinado aos pacientes com câncer que sejam funcionários públicos municipais e que estejam afastados em razão da doença.

O câncer é um mal que infelizmente acomete muitos biriguienses, como de resto em todo o mundo. O servidor público municipal não é diferente, e esta gravíssima doença acaba afastando muitos servidores do trabalho, de maneira imperiosa. Entretanto, sabe-se que a lei municipal, especialmente a que rege os servidores, é rígida em vários aspectos, e um deles está no fato do servidor perder o prêmio assiduidade por faltas não justificadas no decorrer de seu trabalho.

Nossa ideia nesta propositura é que a condição mais que especial do servidor municipal paciente de câncer o livre de ser penalizado com faltas sucessivas ao serviço devido a sua condição de grave enfermidade. É por isso que encaminhamos ao Executivo a presente Indicação com Anteprojeto de Lei, para que o paciente de câncer não seja atingido pela perda do prêmio assiduidade, continuando a recebe-lo por ser mais que justificada a sua condição de saúde. Também sugerimos que o servidor afastado pela doença fará jus a todos os reajustes que os demais servidores tiverem direito quando dos reajustes de salários em conjunto com o prêmio assiduidade. Assim sendo, envio ao Executivo o anteprojeto de lei, esperando seu beneplácito.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 8 de fevereiro de 2.017.



LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE GARANTIA DE CONTINUIDADE DO PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PACIENTE DE CÂNCER”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica garantido ao servidor público municipal paciente de câncer, que continue recebendo o prêmio assiduidade, mesmo tendo que se ausentar do serviço público durante período específico ou determinado.

Art. 2º - O servidor público fará jus também aos reajustes que forem sendo concedidos anualmente em seus salários e em seu prêmio assiduidade, independentemente do tempo em que estiver afastado de suas funções devido à doença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de Fevereiro de 2.017.

**LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR.**